



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/366 (CONTJOR-TV)

Participação contra a TVI — “Jornal da Uma” relativa à rubrica “Coisas do Arco--da-Velha — Uma escola na Amadora tem alunos de 24 nacionalidades” emitida no dia 7 de Abril de 2022

Lisboa
26 de outubro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/366 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a TVI - “Jornal da Uma” relativa à rubrica “Coisas do Arco-da-Velha - Uma escola na Amadora tem alunos de 24 nacionalidades” emitida no dia 7 de Abril de 2022

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 26 de junho de 2022, uma participação encaminhada pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) relativa à rubrica “Coisas do Arco-da-Velha — Uma escola na Amadora tem alunos de 24 nacionalidades” emitida no dia 7 de Abril de 2022.
2. A CICDR «tem por missão a prevenção, proibição e combate à discriminação com fundamento na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017 de 23 de agosto». Refere na participação encaminhada à ERC que «foi igualmente enviada à entidade denunciada a Recomendação da CICDR aprovada a 28 de setembro de 2018... a qual convida os meios de comunicação social a aderirem ao Princípio da não referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental.¹»
3. Deduz-se que conteúdo da participação encaminhada pela CICDR convida à análise da rubrica referida à luz destes princípios.

¹ <https://www.cicdr.pt/documents/57891/110180/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+CICDR+-+Princ%C3%ADpio+da+n%C3%A3o+refer%C3%A4ncia.pdf/0cca99a1-9b0d-400b-af4c-652d5816fc6f>

II. Posição dos Denunciados

4. Por ofícios, de 04 de agosto de 2022, foi solicitado ao diretor de informação da TVI que se pronunciasse.
5. Face ao exposto, o Denunciado realça que a reportagem versa sobre uma escola na Amadora que conta com alunos de 24 nacionalidades diferentes, assumindo um «registo claramente positivo». Neste contexto, a «integração multicultural é encarada de forma positiva, como experiência difícil do ponto de vista administrativo e humano, mas enriquecedora. [...] são entrevistados alguns alunos com nacionalidades ou origens étnicas diferenciadas, os quais se referem com orgulho às suas origens e à sua experiência de convívio num contexto escolar marcado pela multiculturalidade.»
6. No contexto em particular, a TVI salienta que não «se pode tratar editorialmente a diversidade, escondendo-a, disfarçando-a ou ocultando-a — nem se vêm razões para que a diversidade no caso em concreto devesse ser escondida ou ocultada. As diferenças culturais e étnicas são fatores de identidade para os alunos e seria desrespeitador da sua identidade menorizar tal dimensão da mesma.»
7. Considera, face à inexistência de qualquer incumprimento, que o procedimento deve ser arquivado.

III. Apreciação do conteúdo visado

8. A peça alvo de participação foi emitida pela TVI no “Jornal da Uma”, inserindo-se na rubrica “Coisas do Arco-da-Velha — Uma escola na Amadora tem alunos de 24 nacionalidades”, no dia 7 de Abril de 2022.
9. Esta rubrica é dedicada à apresentação de casos considerados insólitos descobertos em vários pontos do país. É identificada por um separador que permite diferenciar a

rubrica dos restantes conteúdos do bloco informativo. O conteúdo em causa situa-se num género híbrido que pode ser considerado como de opinião, apresentando também uma visão pessoal do repórter sobre os ditos insólitos.

10. No caso em questão, trata-se de uma escola «que é um verdadeiro arco-íris» uma vez que tem alunos de 24 nacionalidades diferentes. O diretor da escola fala do desafio, positivo, que representa para a escola enquadrar as várias nacionalidades.
11. Segue-se no alinhamento os estudantes que vão referindo a sua nacionalidade quando questionados pelo repórter. O repórter vai, informalmente, explicitando algumas das características que associa a essa origem. A título de exemplo: 1) «Oh devagar, devagarinho, não é?» (aluna do Brasil, Baía); 2) «E esta menina aqui com este ar loirinho, branquinho... Oh Diabo, agora fala-se muito da Ucrânia e é mau. O teu pai está na Ucrânia?... Ele anda lá na guerra? Não. Está tudo calmo? Agora é difícil lá ir. Não estás a pensar lá ir, nem a tua mãe? Os teu colegas... fazem-te muitas perguntas sobre a guerra? Não há aqui nenhum colega russo? Não há..., mas são crianças, toda a gente se podia dar bem, não acham?» (aluna da Ucrânia, Kiev); 3) «Esta menina, com estes cabelos lindíssimos... Dás-te bem com esta amiga ucraniana...? É um bocadinho mais branquinha que tu, não é?...» (aluna da Guiné-Bissau); 4) «Angola, uma angolana. Conheces os *sikhs*, os muçulmanos, os hindus... Sabes distinguir as religiões destes meninos todos?» (aluna de Angola); 5) «Temos aqui um “tuga”! Mas este é um “tuga” especial... És cigano? (aluno de Portugal); 6) «Também és *sikh*? Esse turbante é da religião *sikh*, não é? (aluno da Índia). Fala, também, da relação entre Índia e Paquistão no críquete, mas os alunos de ambas as proveniências afirmam não gostar deste desporto. A escola já recebeu refugiados da Ucrânia. A terminar, o repórter reforça o paralelo «arco-da-velha» e «arco-íris».

IV. Análise e Fundamentação

12. O presente procedimento foi analisado sob a premissa de poder estar em causa a estigmatização de menores provenientes de diversas nacionalidades colidindo com o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, segundo o qual cabe aos órgãos de comunicação social «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção». Neste contexto, considera-se que a rubrica se encontra devidamente identificada e separada dos restantes conteúdos do bloco informativo de natureza informativa.
13. Por outro lado, o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o de informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Considera-se que a rubrica em causa se encontra devidamente identificada como um espaço de natureza autónoma e que assume um registo informal e de opinião. Neste contexto, admite-se uma maior liberdade ao jornalista no sentido de construir questões num registo mais pessoal, ou melhor, de acordo com as suas perceções.
14. Adicionalmente, estabelece o artigo 26.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa que a «todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.»
15. Neste contexto, o Estatuto do Jornalista estabelece também, entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º 2, alínea e), não «tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual».
16. As perceções expressas na construção da presente rubrica visam salientar a integração e a convivência escolar de alunos de diversos contextos étnicos e

nacionalidades. O seu enfoque não é o de discriminar, associando, por exemplo, as nacionalidades a perfis de risco ou comportamentos ilícitos, mas sim de enfatizar a sua harmonia em contexto escolar.

17. Deste modo, de acordo com as preocupações expressas na recomendação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, de 28 de setembro de 2018, que sensibiliza os órgãos de comunicação social à adesão ao Princípio da não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental, considera-se que as referências em causa constituem «[...]um eixo indispensável da notícia, devendo nesse caso ficar claro o motivo pelo qual a referência é imprescindível» (ponto 2 da Recomendação). Considera-se que o motivo foi clarificado e constitui o próprio enfoque da rubrica.
18. Todavia, conforme descrito na análise do conteúdo em causa, salientam-se algumas características que se generalizam a respeito de determinadas proveniências geográficas. Por exemplo, a Baía e o «devagarinho», o «branquinha», o «"tuga" especial», os «cabelos lindíssimos». As considerações distribuem-se pelos menores dos vários contextos.
19. Conhecendo-se a posição de vários trabalhos de investigação nesta matéria, e que dão voz aos grupos sociais representados por estes menores, a rubrica em causa não deixou de merecer alguma reflexão por ser passível o entendimento de que estas generalizações podem levar a um reforço de estereótipos, dando reflexo a um criticado paternalismo (exemplo, «"tuga" especial») que alimenta uma perceção de diferença («eu e o outro») contrária ao espírito da igualdade.
20. Considerando a posição do Denunciado, cumprindo-se uma procura de reflexão sobre o possível impacto dos conteúdos divulgados, se avaliados como seguindo uma ótica paternalista, e alertando para tal, bem como enquadrando-se a rubrica num registo de opinião, assume-se que o intuito da TVI foi o de promover a divulgação de um caso de integração escolar multicultural, apoiando-se num discurso de oportunidades representado pelo diretor escolar. Não deixa de se basear

numa situação apresentada como insólita e «divertida» que revela que o fenómeno da multiculturalidade, ainda, surpreende («do arco-da-velha»).

21. Pelo exposto, considera-se que não existem elementos para fundamentar a existência de uma conduta de discriminação, pese embora se considere útil a presente reflexão a título de uma construção conjunta de boas práticas a respeito da divulgação de situações de integração, envolvendo menores de diversos contextos sociais e culturais.

V. Deliberação

Apreciada a participação contra a TVI - “Jornal da Uma” relativa à rubrica “Coisas do Arco-da-Velha - Uma escola na Amadora tem alunos de 24 nacionalidades”, emitida no dia 7 de Abril de 2022, com fundamento na estigmatização de jovens com base na sua etnia, o Conselho Regulador da ERC, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, alínea a) e d) do artigo 8.º, alínea a) do número 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo, por não se terem verificado indícios de incumprimento das normas legais aplicáveis à comunicação social.

Lisboa, 26 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

EDOC/2022/6556
500.10.01/2022/214



João Pedro Figueiredo